



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0202/2007

Regulamenta o Estágio de estudantes do ensino médio matriculado no Colégio Estadual "Professor José Aloísio Aragão" – Colégio de Aplicação, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o estágio de estudantes do ensino médio, matriculados no Colégio Estadual "Professor José Aloísio Aragão" – Colégio de Aplicação;

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências";

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 35.935/2007;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o estágio de estudantes do ensino médio matriculados no Colégio Estadual "Professor José Aloísio Aragão" – Colégio de Aplicação, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Estágio Curricular não-Obrigatório a ser realizado nas unidades da UEL, obedecerá aos ditames desta Resolução.

§ 1º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o Colégio Estadual "Professor José Aloísio Aragão" – Colégio de Aplicação, como interveniente, a UEL, como concedente, e o estudante e, quando se tratar de menor de dezoito anos de idade, com o seu representante legal.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com Plano de Estágio elaborado pela UEL, sendo pressuposto deste a descrição de todas as atividades a ser desempenhadas pelo estudante.



Art. 3º A UEL atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no § 2º, do artigo anterior.

Parágrafo único. Para caracterização dessa modalidade de estágio e elaboração do Plano de Estágio, considera-se estágio curricular, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, em consonância com o Decreto nº 87497/82 que regulamenta a Lei N.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º Durante o período de realização do estágio, o estudante estará coberto por apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da UEL.

Art. 5º Aos estudantes do ensino médio será concedida bolsa-auxílio conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 6º O recebimento de estudantes para o cumprimento de estágio ficará condicionado a obediência dos seguintes requisitos:

- I. oferta de vagas e número de bolsas disponíveis;
- II. comprovação de matrícula e de frequência.

Art. 7º Compete ao Colégio Estadual "Professor José Aloísio Aragão" – Colégio de Aplicação:

- I. seleção e encaminhamento dos estudantes regularmente matriculados e freqüentando o ensino médio, para o preenchimento das vagas disponíveis;
- II. controle das folhas de frequência e pagamento de bolsa-auxílio;
- III. emissão de declaração de participação em estágio, após o seu término.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, em conjunto com a Direção do Colégio Estadual "Professor José Aloísio Aragão" – Colégio de Aplicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor